



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI N° 033 /2.022

**“CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC) NO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG”.**

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

## CAPÍTULO I

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC

**Art. 1º**- Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Abaeté-MG, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, com o objetivo de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012.

§ 1º- O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC atuará integrado com os demais sistemas congêneres Municipais, Estaduais e Federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º- São objetivos do SIMPDEC:

I - cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Defesa Civil - PNDEC, bem como, com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados.

II - promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil.

III - planejar e promover a defesa permanente contra desastres.

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

V - atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

§ 3º- Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC:

I - com atuação permanente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

- a) O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, designado nos termos desta Lei;
- b) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC;
- c) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- d) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, além dos membros indicados pelos responsáveis das entidades listadas nos incisos XI a XVIII do § 2º do Art. 2º da presente Lei.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE SEÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

**Art. 2º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Abaeté-MG, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de defesa civil.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo de Abaeté-MG, desenvolver as seguintes atividades:

- I - Deliberar sobre a política municipal de defesa civil;
- II - Promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;
- III - Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;
- IV - Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

§ 2º O COMPDEC (Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil) será presidido pelo Prefeito de Abaeté-MG e constituído de representantes das seguintes unidades, órgãos ou entidades:

- I - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

VIII - Coordenadoria Regional de Defesa Civil;

IX - Representante do Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina, Polícia Militar de Santa Catarina e Polícia Civil;

§ 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Prefeito de Abaeté-MG, observando indicação pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas no parágrafo anterior, com definição do Presidente, ao qual competirá convocar, dirigir e organizar as atividades da mesma.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º No exercício de suas atividades, poderá o COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência da calamidade pública e fenômenos anormais.

§ 6º A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 3º-** Compete ainda ao COMPDEC, além das competências previstas no § 1º e incisos do Art. 2º da presente norma, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC, através das seguintes ações:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis.

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte.

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas.

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos.

VI - Analisar e aprovar anualmente as contas do FUMDEC.

VII - Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades.

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

## SEÇÃO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUMDEC

**Art. 4º-** Fica criado, em conformidade com o disposto da Lei Federal nº 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Abaeté-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

(FUMDEC), vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será gerido pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC é um órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

§ 2º O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

**Art. 5º**- Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:

- I - Administrar recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo COMPDEC;
- III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - Prestar contas da gestão financeira;
- V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

**Art. 6º**- Constitui receita do FUMDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;
- III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV - Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;
- VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMDEC;
- VII - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;
- VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

**Art. 7º**- A estrutura orçamentária do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

§ 1º A Contabilização do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º A movimentação de recursos financeiros do FUMDEC - Fundo Municipal de Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica junto a Banco oficial sediado no Município de Abaeté-MG, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 8º-** As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º-** Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

**Art. 10-** O FUMDEC será implementado no Exercício Fiscal de 2022 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município a partir de 2023.

Parágrafo Único - No presente exercício fica o Executivo autorizado, se necessário for, a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

## SEÇÃO III

### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMDEC

**Art. 11-** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC do Município de Abaeté-MG, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 12 -** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: É o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: É o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Art. 13-** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 14-** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 15-** A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador;
- II - Secretaria;
- III - Setor Técnico;
- IV - Setor Operativo.

**Art. 16-** Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo Prefeito de Abaeté-MG.

## SEÇÃO IV

### DO GRUPO INTEGRADO DE ATIVIDADES COORDENADAS – GRAC

**Art. 17-** Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil (GRAC), presidido pelo Prefeito de Abaeté-MG ou seu substituto legal e constituído nos moldes da alínea "d", inciso I, § 3º, art. 1º da presente lei, ao qual compete:

- I - Propiciar apoio técnico e operacional a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;
- III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da defesa civil;
- IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;
- V - Executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.

**Art. 18-** Os servidores públicos municipais convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 19-** A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, após análise das informações repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência em conformidade ao inciso IV do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Defesa Civil.

§ 3º Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, se necessário for, o Chefe do Poder Executivo poderá decretar cessamento dos afastamentos de férias dos servidores municipais.

§ 4º Os eventos anormais e adversos serão notificados à Diretoria Estadual de Defesa Civil e ao Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

## Capítulo III

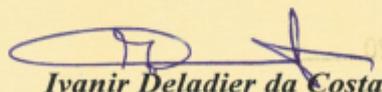
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Abaeté-MG.

**Art. 21-** Os casos omissos serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo.

**Art. 22-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada todas as disposições contrárias, especialmente a Lei n.º 1.081/87.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. (10/05/2022)

  
*Ivanir Deladier da Costa*

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_/2.022

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2022

DATA: 10/05/2.022

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Recebi a 1ª via \_\_\_\_\_  
Em 13/05/2022 às \_\_\_\_\_ horas

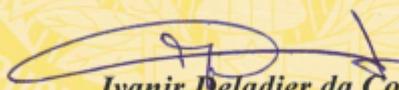
CRIS: Responsável  
CRIS: Presidente Legis  
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores, o Projeto de Lei que “**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SIMPDEC), O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC)**” para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Abaeté-MG, mediante atuação conjunta do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e das entidades não governamentais, implantando e mantendo uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas, em consonância com a Lei 12.608 de 10 de abril de 2012.

A matéria, no âmbito do Município de Abaeté-MG, está regulamentada pela Lei 1.081/87 que, em decorrência do tempo, não atende os anseios da comunidade, carecendo assim de um aprimoramento nos termos do projeto ora apresentado. **(doc.)**

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos aprovação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima e elevado apreço.

  
**Ivanir Deladier da Costa**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**LUAN LUCAS NORONHA SILVA**  
**D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.**  
**NESTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração Dr. Guido*

## LEI Nº 1.081/87

Estabelece diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dá outras providências.

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes, considerando o § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidades públicas e,

Considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso, somente serão eficazes se preexistir um sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência; retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível;

DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá à diretrizes e normas estabelecidas na forma desta lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Dr. Guido

por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

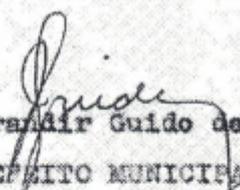
§ 3º - No Conselho de Entidades não - Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

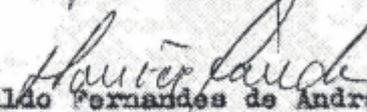
Art. 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de Funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 10 de julho de 1.987.

  
Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz  
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

  
Ronaldo Fernandes de Andrade  
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

E-mail: [camarabaete@abaetemg.com.br](mailto:camarabaete@abaetemg.com.br)

Site: [www.camaraabaete.mg.gov.br](http://www.camaraabaete.mg.gov.br)

Tel: (37) 3541-1555 / (37) 3541-2444

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES** **Legislação, Justiça e Redação** **Obras e Serviços Públicos Municipais** **Fiscalização Financeira e Orçamentária**

**RELATÓRIO:** Trata-se do Projeto de Lei 033 /2022 – “Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC) no município de Abaeté/MG, de autoria do Executivo, com o intuito de implantar uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Os membros das Comissões que este subscrevem, após reunião para estudo e avaliação do Projeto não encontraram, sob o aspecto jurídico, legal e de redação nenhum erro que possa comprometer a tramitação do mesmo. Não há vício de iniciativa, foi apresentado em tempo hábil, veio instruído com toda a documentação necessária e redação correta, estando portanto, de acordo com as normas legais

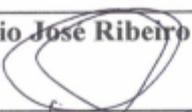
**CONCLUSÃO:** Portanto, diante do exposto, as comissões deliberaram por parecer favorável à normal tramitação do Projeto de Lei no plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Abaeté, 19 de maio de 2022.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Eduardo Lopes Pereira**

**Vandélio José Ribeiro (suplente do ver. Luiz)**

  
\_\_\_\_\_  
**Miguel Batista da Costa**

### **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

  
\_\_\_\_\_  
**Miguel Batista da Costa**

**Vandélio José Ribeiro**

  
\_\_\_\_\_  
**Juvercina Maria Rosa Pereira (suplente do ver. Luiz)**

### **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

**Vicente Ferreira Lamounier Filho (Miguel)**

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Eduardo Lopes Pereira**

**Maria do Rosário Prado (ausente). Suplente (Ver. Luiz) também ausente**